

PLANO DE AVALIAÇÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS

Muitas empresas têm sido notificadas pela Autoridade de Condições no Trabalho – ACT, para apresentarem no prazo de 120 dias (úteis) um “Plano de Avaliação de Diferenças Remuneratórias” que mitigue e/ou elimine de forma eficaz as diferenças remuneratórias existentes entre homens e mulheres para funções de igual valor.



SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA

Com uma abordagem estratégica e especializada, a BDO ajuda a organizar, estruturar e executar auditorias internas, potenciando o desempenho e a competitividade da sua organização, oferecendo serviços de auditoria interna personalizados e de qualidade para organizações de diversos setores, alinhados com as Normas Globais de Auditoria Interna e com os normativos legais e regulatórios aplicáveis.



INCENTIVOS ABERTOS

- Indústria 4.0;
- Vouchers para Startups – Novos Produtos Verdes e Digitais;
- Apoio à criação de emprego e microempreendedorismo;
- Descarbonização das empresas;
- Incentivos Fiscais;
- Incentivos Financeiros.



SUSTAINABILITY REPORTING

A 26 de fevereiro de 2025, a Comissão Europeia publicou o seu primeiro pacote geral de propostas para simplificar e agilizar os requisitos de comunicação, mantendo a transparência e a conformidade consistentes com o Pacto Ecológico Europeu.





ÍNDICE

01

EDITORIAL	03
-----------------	----

02

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM FEVEREIRO 2025	04
JURISPRUDÊNCIA	04
JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)	05
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS	05
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS	05
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS	09
OUTROS ASSUNTOS	10

03

INCENTIVOS	12
------------------	----

04

ADVISORY	14
----------------	----

05

AUDITORIA E CONTABILIDADE	15
---------------------------------	----

06

NOTÍCIAS BDO.....	17
-------------------	----

PLANO DE AVALIAÇÃO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS

Muitas empresas têm sido notificadas pela Autoridade de Condições no Trabalho – ACT, para apresentarem no prazo de 120 dias (úteis) um “Plano de Avaliação de Diferenças Remuneratórias” que mitigue e/ou elimine de forma eficaz as diferenças remuneratórias existentes entre homens e mulheres para funções de igual valor.

A BDO está em condições de efetuar uma análise da realidade espelhada no Anexo A do Relatório Único, documento em que se baseia a notificação da Autoridade de Condições no Trabalho – ACT recebida pelas empresas.

Essa análise permite de forma clara e concisa analisar as aparentes ou reais Diferenças Remuneratórias constantes na empresa.

Em conjugação com o estudo e validação das categorias profissionais da empresa é possível confirmar qual a situação da mesma face à legislação em vigor.



LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM FEVEREIRO DE 2025

MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Portaria n.º 41/2025/1, de 17 de fevereiro
Altera os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística, na sequência das alterações à Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25.

NORMA CONTABILÍSTICA E DE RELATO FINANCEIRO 25 - IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Aviso n.º 3 055/2025/2, publicada no DR n.º 3 de fevereiro
Homologação de alteração à norma contabilística e de relato financeiro 25 - Impostos sobre o rendimento.

IVA – TRANSPOSIÇÕES DE DIRETIVAS

Lei n.º 11/2025, de 17 de março
Autoriza o Governo a transpor parcialmente a *Diretiva (UE) 2022/542*, no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado, alterando o Código do IVA e o regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades.

Lei n.º 16/2025, de 24 de fevereiro
Autoriza o Governo a transpor parcialmente as Diretivas (UE) *2020/285* e (UE) *2022/542*, sobre o regime de isenção do imposto sobre o valor acrescentado aplicável às pequenas empresas.

IRS – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Portaria n.º 72-B/2025/1 de fevereiro
Aprova os modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento.

RGPC - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Portaria n.º 38/2025/1, de 14 de fevereiro
Altera a *Portaria n.º 185/2024/1*, de 14 de agosto, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

DIREITO PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO - TABELA DE HONORÁRIOS

Portaria n.º 26/2025/1, de 3 de fevereiro
Prevê uma atualização da tabela de honorários, seja quanto aos atos descritos, seja quanto aos valores respetivos, e as suas regras de aplicação.

ATIVIDADES ECONÓMICAS - CLASSIFICAÇÃO

Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro
Estabelece a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4.

SISTEMA DE INCENTIVOS

Portaria n.º 34/2025/1, de 10 de fevereiro
Procede à segunda alteração do sistema de incentivos Portugal Events, criado pela *Portaria n.º 101/2023*, de 11 de abril, com as alterações dadas pela *Portaria n.º 429/2023*, de 12 de dezembro.

Portaria n.º 49/2025/1, de 20 de fevereiro
Aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Competitividade das Startups.

Despacho n.º 2416-A/2025, publicado no DR n.º 36/2025, de 2º de fevereiro
Aprova o modelo de inscrição no regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação e respetivas instruções.

FUNDO AMBIENTAL PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS

Portaria n.º 72-A/2025/1, de 28 de fevereiro
Fixa o montante a consignar ao Fundo Ambiental para o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros.

SETOR DO TURISMO

Portaria n.º 50/2025/1, de 20 de fevereiro
Cria e regulamenta o programa Crescer com o Turismo.

SETOR AGRÍCOLA

Portaria n.º 27/2025/1, de 4 de fevereiro
Estabelece o regime específico dos apoios a conceder, ao abrigo do artigo 78.º do *Regulamento (UE) 2021/2115*, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à intervenção C.5.3 «Aconselhamento», do

domínio C.5 «Conhecimento», do eixo C «Desenvolvimento Rural» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Portaria n.º 36-A/2025/1, de 13 de fevereiro
Procede à terceira alteração à *Portaria n.º 54-G/2023*, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.os *317/2023*, de 23 de outubro, e *349/2024/1*, de 20 de dezembro, que estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.2 – Programa nacional para apoio ao setor da apicultura», do eixo «B – Abordagem setorial integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

REGIÕES AUTÓNOMAS

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/A, de 18 de fevereiro
Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025.

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2025/A, de 18 de fevereiro
Terceira alteração ao *Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/A*, de 26 de abril, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a introdução no consumo de veículos elétricos novos bem como a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, fixando os valores e as condições para a atribuição dos referidos incentivos financeiros.

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2025/A, de 21 de fevereiro
Sistema de Incentivos aos Média Privados dos Açores (SIM).

JURISPRUDÊNCIA

LGT – JUROS DE MORA

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 1/2025, publicado no DR n.º 28/2025, de 10 de fevereiro
Acórdão do STA de 27-11-2024, no Processo n.º 3009/04.1BELSB-A uniformizando-se jurisprudência nos seguintes termos: «Os juros de mora previstos no n.º 5 do art. 43.º da LGT são devidos em todas as situações em que se verifique a ultrapassagem do termo do prazo de execução espontânea de

TAX

decisão transitada em julgado, ainda que não se verifiquem os pressupostos constitutivos da obrigação de pagamento de juros indemnizatórios nos termos do n.º 1 do art. 43.º da LGT».

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Acórdão (extrato) n.º 896/2024, publicado no DR n.º 32/2025, II série, de 14 de fevereiro

Julga inconstitucional o artigo 32.º, n.º 2, do Estatuto dos Benefícios Fiscais na interpretação adotada pela Autoridade Tributária e Aduaneira na Circular n.º 7/2004, com fundamento no carácter vinculativo que lhe atribui o artigo 68.º-A, n.º 1, da Lei Geral Tributária; não toma conhecimento do objeto do recurso interposto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional.

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do TJUE, Processo C 277/24, 27 de fevereiro de 2025 - Adjak

Medidas destinadas a garantir a cobrança exata do IVA — Dívida de IVA de um sujeito passivo — Regulamentação nacional que prevê a responsabilidade solidária do antigo presidente do conselho de administração do sujeito passivo — Participação do antigo presidente do conselho de administração no procedimento que declara a existência de uma dívida de IVA — Procedimento de apuramento da responsabilidade solidária — Impugnação da dívida de IVA — Direitos de defesa — Proporcionalidade»

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Acórdão do TJUE, Processo C 18/23, 27 de fevereiro de 2025 - Dyrektor Krajowej Informacji Skarbowej (Mode de gestion d'un OPC)

Livre circulação de capitais — Organismos de investimento coletivo em valores mobiliários — Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas — Isenção do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas para os rendimentos auferidos por um organismo desse tipo — Requisitos de isenção — Gestão externa deste organismo — Diretiva 2009/65/CE — Artigo 29.º, n.º 1 — Aplicabilidade»

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

IRS JOVEM - CÁLCULO DE RETENÇÃO NA FONTE DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA A

Ofício-circulado da AT n.º 20274/2025, de 5 de fevereiro

BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS AOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR - CRIAÇÃO LÍQUIDA DE POSTOS DE TRABALHO (CÁLCULO DA MÉDIA MENSAL DE CADA EXERCÍCIO) - N.º 6 DO ARTIGO 41.º-B DO EBF

Ofício-circulado n.º 20 275/2025, de 18 de fevereiro

ARTIGO 58.º-A DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS - INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO - PORTARIA N.º 352/2024/1, DE 23 DE DEZEMBRO E QUESTÕES FREQUENTES

Ofício-circulado n.º 20276/2025, de 26 de fevereiro

IVA - ARTIGO 10.º DO CÓDIGO DO IVA - CONCEITO DE ORGANISMO SEM FINALIDADE LUCRATIVA PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DE CERTAS ISENÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 9.º DO CÓDIGO
Ofício-circulado n.º 25059/2025, de 12 de fevereiro

IVA - ALÍNEA 11) DO ARTIGO 9.º DO CÓDIGO DO IVA

Ofício-circulado n.º 25060/2025, de 19 de fevereiro

TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO, A UTILIZAR DE 1 A 31 DE MARÇO

Ofício-circulado n.º 16 042/2025 de 21 de fevereiro

REGIME DE TRÂNSITO - ADESÃO DA GEÓRGIA À CONVENÇÃO DE TRÂNSITO COMUM

Ofício-circulado n.º 16041/2025, de 27 de fevereiro

DISPONIBILIZAÇÃO NA NET DE NOVA VERSÃO CONSOLIDADA DO ATO DELEGADO DO CAU (AD-CAU).

Ofício-circulado n.º 16044/2025, de 26 de fevereiro

STADAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO - ADESÃO DA GEÓRGIA ÀS CTC E CSFCM

Ofício-circulado n.º 16043/2025, de 25 de fevereiro

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em fevereiro, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), publicou as seguintes Informações Vinculativas, em sede de IVA:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-02-26	27584	CIVA	036	Autofacturação - n.º 11 do artigo 36.º do CIVA
Link	2025-02-26	27459	CIVA	014	Blocos de cimento colocados a bordo de embarcações de pesca
Link	2025-02-24	27234	CIVA	009	Enquadramento no artigo 9.º, alínea a) DO CIVA da "Oxigenoterapia Hiperbárica realizada por fisioterapeutas"
Link	2025-02-24	27555	CIVA	009	Aulas ministradas no âmbito de cursos EFA e FMC, por formador.
Link	2025-02-24	27567	CIVA	009	Aulas ministradas por formadora, no âmbito de cursos EFA e FMC.

Link	2025-02-24	27422	Lista I	Verba 1.12	Taxa de IVA - Enquadramento - Verba 1.12 da Lista I anexa ao CIVA dos produtos: a) “Hambúrguer de bovino MM; b) Almôndegas de Bovino MM; c) Bovino MM DOP Rolo de Carne; d) Bovino MM DOP Preparado de Carne Picada.”
Link	2025-02-24	27249	CIVA	006	Comissão de intermediação em TIBs
Link	2025-02-24	27559	CIVA	009	Aulas ministradas por formadora, no âmbito de Cursos EFA e FMC.
Link	2025-02-24	27325	Lista I	Verba 2.5	Taxa de IVA - Dispositivo médico “invólucro/envelope antibacteriano absorvível XX”
Link	2025-02-24	27494	Lista I	Verba 2.23	Enquadramento de operação: Reabilitação urbana em telhado de edifício sito em ARU
Link	2025-02-24	27310	Lista I	Verba 1.11	Taxa de IVA - “Água de Coco Biológica” Verba 1.11 da Lista I anexa ao CIVA
Link	2025-02-19	27545	CIVA	009	Serviços de gestão de fundo de investimento - Prestação de serviços de revisão legal de contas.
Link	2025-02-19	27537	Lista I	Verba 1.12	Enquadramento de produtos com pescada: Nuggets P. Panada S/G 1/8kg;PP P. Panada S/G 1/8kg;Barrinhas P. Panada S/G 1.2/9.6kg;P. Panada forma de filete S/G 1/8kg; Barrinhas P. Panada S/G FS 1/4kg;PP P. Panada S/G FS 1/4kg; e PPP P. Panada S/G 800g 3.2 kg.
Link	2025-02-19	27471	Lista II	Verba 2.5	Taxa IVA - equipamentos para bombagem de fluídos
Link	2025-02-14	27368	Lista I	Verba 1.2	IVA - Verba 1.2 da lista I anexa ao Código do IVA - Carne de bovino e preparados de carne de bovino
Link	2025-02-14	27496	CIVA	009	Relações internas de um consórcio - repartição de lucros
Link	2025-02-14	27453	CIVA	007	Enquadramento da emissão e comercialização de vales/ vouchers de finalidade múltipla.
Link	2025-02-14	27291	Lista II	Verba 1.8	IVA - Verba 1.8 da lista II
Link	2025-02-14	27371	CIVA	001	Enquadramento "Shopping Points Packs" - vale
Link	2025-02-14	27434	CIVA	Verba 5.4	IVA - Casca de pinho» no estado em que se encontra na árvore, ou obtida com os meios normalmente utilizados numa exploração agrícola ou silvícola Casca de pinho extraída como sobranse numa serração de madeiras.
Link	2025-02-14	27470	CIVA	004	Cedência de utilização de espaço - unidades de armazenamento ("Self Storage")
Link	2025-02-14	27267	CIVA	004	Cedência de utilização de instalações destinadas a apoio social de idosos com alojamento, devidamente equipadas e licenciadas, sem prestações de serviços associadas
Link	2025-02-03	27344	CIVA	009	(i)Isenções-Serviços relativos a obrigações-"Serviços de Organização" e "Serviços de Colocação" (ii)Não consideração de “prestações únicas”, devido ao caráter estrito de interpretação da isenção das alíneas do n.º 1 do artigo 135.º da Diretiva IVA
Link	2025-02-03	27257	CIVA	009	operação de venda de uma viatura adquirida em 1996 para um corpo de bombeiros voluntários, tendo optado na compra pela restituição do IVA pago, questionando se pode, na presente operação, beneficiar do regime do artigo 32.º n.º 9 do Código do IVA
Link	2025-02-03	27347	CIVA	009	Enquadramento da atividade de medicina estética. Cálculo do volume de negócios tendo em conta o artigo 81.º do CIVA (SP mistos).
Link	2025-02-03	27270	CIVA	009	Serviços de gestão de fundo de investimento - Aquisição a entidades terceiras de serviços de assessoria jurídica e legal e de contabilidade

TAX

Link	2025-02-03	27271	CIVA	009	Serviços de gestão de fundo de investimento - Aquisição a entidades terceiras de serviços de assessoria jurídica e legal e de contabilidade.
Link	2025-02-03	27376	CIVA	020	Exclusões do direito à dedução do art. 21.º - Organização de feiras e concertos musicais - despesas de alojamento e alimentação
Link	2025-02-03	27165	CIVA	003	Regime especial do IVA das agências de viagens (REIAV; localização das operações

Em fevereiro, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), publicou as seguintes Informações Vinculativas, em sede de IRC:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-02-17	27626	CIRC	023	Gasto Fiscal - Burla Informática
Link	2025-02-17	27047	CIRC	043	Serviço de transporte de autocarro para o local de trabalho
Link	2025-02-06	27309	CIRC	004	Conferência em formato presencial - Retenção na fonte
Link	2025-02-06	27647	CIRC	043	Atribuição de cartão presente, ou de um cabaz de alimentos - Realizações de utilidade social
Link	2025-02-03	27139	CIRC	006	Sociedade Angariação Imobiliária
Link	2025-02-03	27586	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	043-D	ICE - As sucursais com representação permanente em Portugal, não podem beneficiar do Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas, previsto no artigo 43.º-D do EBF
Link	2025-02-03	25726	Regime do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II	02	CFEI II - alínea d) do artigo 2.º do CFEI II - Acordo de revogação de contrato de trabalho, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do DL n.º 220/2006, de 3 de novembro

Quanto a IRS, em fevereiro, foram publicadas as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-02-27	27095	CIRS	005	Tributação de dividendos auferidos sob a forma de ações
Link	2025-02-27	27631	CIRS	012	Prémio atribuído em concurso a jovens empreendedores
Link	2025-02-27	27751	CIRS	012-B	IRS Jovem - Rendimentos obtidos no estrangeiro por residente - contagem do período de 10 anos do regime
Link	2025-02-27	27732	CIRS	012-B	IRS Jovem - contagem do período de 10 anos de obtenção de rendimentos - aplicação do novo regime ao ano de 2024
Link	2025-02-27	27773	CIRS	012-B	IRS Jovem no ano de 2025 - transição do regime anterior para o regime atual
Link	2025-02-27	27726	CIRS	012-B	IRS Jovem - ciclo de estudos concluído em 2024

TAX

Link	2025-02-27	27754	CIRS	012-B	IRS Jovem - contagem do período de 10 anos de obtenção de rendimentos - Dispensa de entrega da declaração modelo 3
Link	2025-02-27	27731	CIRS	012-B	IRS Jovem - contagem do período de 10 anos de obtenção de rendimentos
Link	2025-02-27	27810	CIRS	051	Despesas e encargos com venda de imóvel - Pedido de Informação Prévia (PIP para construção ou estudo de viabilidade)
Link	2025-02-27	21584	CIRS	084	Apoio domiciliário prestado ao abrigo de contrato de trabalho
Link	2025-02-21	27220	CIRS	010	Alienação onerosa de HPP - Reinvestimento em imóvel adquirido com o mesmo destino e em quota-parte no regime de compropriedade
Link	2025-02-21	27762	CIRS	012-B	IRS Jovem - contagem do período de 10 anos de obtenção de rendimentos
Link	2025-02-21	27756	CIRS	012-B	IRS Jovem - contagem do período de 10 anos de obtenção de rendimentos
Link	2025-02-21	27071	CIRS	078	Falecimento de dependente - deduções à coleta no ano do óbito
Link	2025-02-18	27752	CIRS	012-B	IRS Jovem no ano de 2025 - contagem do período de 10 anos de obtenção de rendimentos
Link	2025-02-14	26949	CIRS	043	Alienação de parte social de pequena empresa situada no Reino Unido - Tributação em 50%
Link	2025-02-13	27746	CIRS	012-B	IRS Jovem - ano do início da contagem do período de 10 anos para obtenção de rendimentos
Link	2025-02-12	27730	CIRS	012-B	IRS Jovem - contagem do período de 10 anos de obtenção de rendimentos - aplicação ao ano de 2024
Link	2025-02-07	21607	CIRS	051	Despesas com remodelação de imóvel afeto a alojamento
Link	2025-02-06	27706	CIRS	012-B	IRS Jovem - contagem do período de dez anos de obtenção de rendimentos
Link	2025-02-03	23162	CIRS	010	Tributação de criptomoedas.
Link	2025-02-03	21788	CIRS	010	Alienação de participações no capital de sociedade residente nos Estados Unidos da América por contribuinte não residente em Portugal.
Link	2025-02-03	27375	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel afeto a HPP - Reinvestimento em 2 imóveis a afetar a HPP na Suécia
Link	2025-02-03	21590	CIRS	151	Enquadramento de atividade em CAE ou código CIRS - Reparação de eletrodomésticos.

No que diz respeito a Relações Internacionais, foram publicadas as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-02-24	27790	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Suíça	005	Consultas de psicologia on line a partir de Portugal - Existência de estabelecimento estável na Suíça

Link	2025-02-13	27740	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e França	013	royalties / redevances
Link	2025-02-03	27576	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Emirados Árabes Unidos	010	Dividendos pagos por empresa dos Emirados Árabes Unidos a residente não habitual em Portugal
Link	2025-02-03	27506	DAC7 - Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10/05 e Lei n.º 36/2023, de 26/07	002	DAC 7 - Operadores de plataforma

Sobre o IMI, a AT publicou em fevereiro, as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2025-02-21	27678	CIMT	009	IMT Jovem. Partilha e doação de Prédio integrado em Herança. Exclusão da Isenção Art.º 9.º n.º 3 do CIMT
Link	2025-02-19	27431	CIMT	002	Transformação de Sociedade por Quotas em Sociedade Anónima; Conversão de Sociedade Anónima em Sociedade de Investimento Coletivo- Art.º 2.º do CIMT; Art.º 1.º, n.º 1 do CIS; Verba 1.1 da Tabela Geral de Imposto do Selo (TGIS); Art.º 130.º CSC

Em sede de Imposto do Selo, a AT publicou em fevereiro a seguinte Informação Vinculativa:

Aquisição gratuita de bens por usucapião - Art.º 1.º, n.º 1 do CIS; Art.º 1.º, n.º 3, al. a) do CIS; Art.º 1.º, n.º 5, al. e) do CIS; Art.º 2.º, n.º 2, al. b) do CIS; Verba 1.2 da Tabela Geral de Imposto do Selo (TGIS)

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/

Em março, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 5

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas

singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 10

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 17

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

IMI

Participação de rendas de prédios urbanos arrendados antes da entrada em vigor do RAU.

DIA 20

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas janeiro.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Pagamento da contribuição relativa ao mês de fevereiro entre os dias 10 e 20 de março.

DIA 25

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

DIA 31

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de janeiro.

IRC – DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil.

IRS – DECLARAÇÃO MODELO 13

Envio da Declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.

IRS E IRC – DECLARAÇÃO MODELO 28

Envio da Declaração Modelo 38, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em todas as jurisdições constantes do anexo III do aviso do Banco de Portugal n.º 8/2016, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

AIMI - ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Entrega pela herança indivisa, através do cabeça de casal, da declaração

identificando todos os herdeiros e as suas quotas, caso pretenda afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-E do Código do IMI.

CONTRIBUIÇÕES CEIF

Envio da Declaração Modelo 28, por transmissão eletrónica de dados, e entrega da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, referente ao acerto final efetuado com base no art.º 4.º da Portaria 77-A/2015, de 16 de março.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

OUTROS ASSUNTOS

LEGISLAÇÃO / JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Diretiva (UE) 2025/425 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2025

Altera a Diretiva 2006/112/CE no que respeita ao certificado de isenção eletrónico do imposto sobre o valor acrescentado.

Regulamento de Execução (UE) 2025/428 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2025

Altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que respeita ao certificado de isenção eletrónico do imposto sobre o valor acrescentado.

CONTABILIDADE

CNC – Divulgada orientação técnica n.º 1 para o setor público

Orientação técnica n.º 1 - Reconhecimento dos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) celebrados entre os municípios e a ERedes, S.A. (ex-EDP Distribuição, S.A.)

FISCALIDADE

Declaração Modelo 22

Já está disponível a submissão da declaração modelo 22 no Portal das Finanças.

TAX

Informação Empresarial Simplificada
Envio da IES já disponível.

Folheto - IRS Jovem - 2025

Novas FAQs:

- *Agregado familiar/Residência > Residentes/incidência pessoal*
- *IRS > Agregado familiar/Residência > RN - Residentes não habituais*
- *Inventários*
- *Documentos de Transporte*

Validação CAE

Nova versão da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - Rev.4)

Efeitos da Aplicação do IFICI aos Rendimentos Auferidos no Ano de 2024
Despacho n.º 24/2025-XXIV, de 26 de fevereiro

SEGURANÇA SOCIAL

Guias práticos:

- *Orçamento e Contas de instituições particulares de solidariedade social*

- *Estatuto dos Profissionais da Cultura (atualização)*
- *Entidades Contratantes (atualização)*
- *Inscrição, Alteração E Cessação De Serviço Doméstico*

Nova forma de pagamento através de transferência bancária.

BANCO DE PORTUGAL

[Comunicados](#)
[Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Comunicados](#)
[Publicações](#)

PORTAL DO GOVERNO/ COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

20 de fevereiro de 2025

Aprovou um Decreto-Lei que elimina a obrigação de reporte dos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias não englobados e rendimentos não sujeitos

a IRS e clarifica quais os ativos detidos em países, territórios ou regiões com um regime fiscal claramente mais favorável que devem ser declarados, de forma a assegurar a certeza jurídica e a operacionalização efetiva desta obrigação.

Aprovou um Decreto Regulamentar que alarga o universo dos sujeitos passivos abrangidos pela declaração automática de IRS, por forma a incluir as liquidações de IRS a que seja aplicada a dedução à coleta relativa aos encargos suportados com a prestação de trabalho doméstico.
Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais



INCENTIVOS

INDÚSTRIA 4.0

A medida da Indústria 4.0 destina-se a apoiar projetos de investimento que integrem tecnologias digitais avançadas na otimização de processos ou operações industriais já existentes, alinhando-se com pelo menos um dos dez domínios de ação definidos no Aviso.

A medida abrange todo o território nacional, incluindo regiões autónomas, sendo os seus beneficiários as empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, do setor da indústria (extrativas e transformadoras).

Os limiares mínimo e máximo são de 70.000€ e 500.000€, respetivamente, sendo elegíveis as seguintes despesas:

- Aquisição de equipamentos e componentes;
- Aquisição de software, incluindo os custos iniciais de subscrição de Software as a Service;
- Aquisição de serviços de consultoria e engenharia essenciais à integração das soluções;
- Despesas com CC e ROC.

O apoio, de natureza não reembolsável, visa uma taxa de incentivo base de 55%, com limite de 200.000€. À taxa base acrescem as seguintes majorações: 10 pp para médias empresas e 20pp para pequenas empresas; e 10 pp localizados no Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

VOUCHERS PARA STARTUPS – NOVOS PRODUTOS VERDES E DIGITAIS

A medida dos Vouchers para Startups destina-se ao desenvolvimento de modelos de negócio, produtos ou serviços digitais com contributo positivo para a transição climática, através da elevada eficiência na utilização de recursos.

São beneficiárias desta medida as startups, que assumam a forma de PME, de qualquer natureza ou forma jurídica e criadas há menos de 10 anos.

As despesas elegíveis são as seguintes:

- Custos com recursos humanos existentes ou a contratar;
- Despesas com acreditação ou certificação tecnológica de recursos humanos;
- Aquisição de Serviços Externos Especializados (serviços de apoio à digitalização de processos de negócios, serviços de marketing, de desenvolvimento de produtos e serviços, de consultoria);
- Aquisição ou aluguer operacional de equipamentos, bem como custos de licenciamento ou de subscrição de software;
- Custos com a proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;
- Custos indiretos.

Importa referir ainda que o apoio, de natureza não reembolsável, tem como limite máximo 30.000€.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

APOIO À CRIAÇÃO DE EMPREGO E MICROEMPREENDEDORISMO

Encontram-se abertas as medidas de Apoio à Criação de Emprego e microempendedorismo (IT), para as seguintes regiões:

- Regiões NUT III do Norte (Terras de Trás-os-Montes, Tâmega e Sousa, Douro, Cávado, Ave, Alto Tâmega e Barroso, Alto Minho e Área Metropolitana do Porto);
- Regiões NUT III do Alentejo (Alentejo Litoral, Baixo Alentejo, Alentejo Central, Alto Alentejo e Lezíria do Tejo);
- Região Centro (Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Médio Tejo, Região de Coimbra e Região de Leiria);

Podem candidatar-se a esta medida:

- Micro e pequenas empresas, e, pelo menos, um ano de entrega da IES (2023) e com atividade económica, já em 2023, na CAE do projeto;
- Entidades da economia social.

Esta medida visa apoiar, dependendo da região NUT III, a criação de 2 a 3 novos postos de trabalho, sem termo e a

tempo inteiro, associados à expansão de empresas existentes ou em entidades da economia social.

A taxa de incentivo máxima é de 85% com natureza não reembolsável e o projeto deve ter uma duração até 24 meses, sendo que os avisos estarão abertos até 31 de março de 2025. Importa destacar que todos os avisos estão abrangidos pelos Auxílios de Minimis.

Para maior detalhe, por favor, [contacte-nos](#).

DESCARBONIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Encontra-se aberta a medida de Descarbonização das Empresas, em formato de Registo de Pedido de Auxílio (RPA), tanto para o Regime Normal como para Regime Contratual ao Investimento (RCI). Os limites ao investimento são:

- Regime Normal: à data, não se encontra definido o valor mínimo aplicável;
- RCI - Operações consideradas de interesse especial: Custo total elegível igual ou superior a 25M€;
- RCI - Operações que se revelem de interesse estratégico - Sem limite quanto ao custo total elegível, desde que reconhecidas por despacho governamental emitido pelas áreas da economia e/ou da coesão territorial.

São elegíveis os custos totais do investimento ou os sobrecustos de investimento, os quais se baseiam na diferença entre o custo do equipamento mais eficiente face a um investimento semelhante, menos favorável em termos de eficiência energética:

- Intervenções em edifícios, os custos elegíveis correspondem aos custos totais de investimento:
 - Instalação de equipamentos integrados que gerem eletricidade, aquecimento ou refrigeração a partir de fontes de energia renováveis;
 - Instalação de equipamentos para o armazenamento da energia gerada pelas instalações de energia renovável;
 - Ligação a sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento urbano;

INCENTIVOS

- Construção e instalação de infraestruturas de recarga para uso pelos utilizadores do edifício;
 - Instalação de equipamentos para a digitalização do edifício;
 - Investimentos em telhados verdes e equipamentos para retenção e aproveitamento da água da chuva.
- b. Intervenções que não sejam em edifícios, são considerados os custos ou os sobrecustos de investimento, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação: ativos corpóreos; ativos incorpóreos; despesas com a intervenção de contabilistas certificados (CC) ou de revisores oficiais de contas (ROC); estudos, diagnósticos e auditorias.

A taxa de incentivo, com natureza não reembolsável, é de até 100% para investimentos em intervenções que não sejam em edifícios e de até 30% para investimento em intervenções em edifícios, sendo que a esta última acrescem majorações que vão até 20 p.p..

As candidaturas podem ser apresentadas individualmente ou em copromoção, por empresas de qualquer dimensão. A medida abrange as Regiões NUT II: Norte, Centro, Alentejo e Algarve.

Para maior detalhe, por favor, [contacte-nos](#).

INCENTIVOS ABERTOS PARA FINANCIAR ATIVIDADES DE I&D

INCENTIVOS FISCAIS: SIFIDE

Já se encontra a decorrer a apresentação oficial de candidaturas ao SIFIDE 2024, através da publicação dos formulários.

O SIFIDE é um incentivo fiscal relevante para empresas que apostam na realização

de atividades de Investigação & Desenvolvimento (I&D) de novos produtos, serviços, processos ou tecnologias.

Trata-se de um incentivo que permite às empresas recuperar uma parte do investimento afeto a I&D, até um montante máximo de 82,5% das despesas, através de uma dedução direta à coleta do IRC.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

INCENTIVOS FINANCEIROS

SISTEMA DE INCENTIVOS I&D&I EMPRESARIAL - OPERAÇÕES EM COPROMOÇÃO

Está aberto o aviso do Sistema de Incentivos I&D&I Empresarial - Operações em Copromoção, que permite apoios não reembolsáveis (subvenções) para projetos integrados de investigação e desenvolvimento, e de inovação produtiva.

A dotação orçamental é de 149M€, e são elegíveis as pequenas e médias empresas (PME) e as small mid-caps; as grandes empresas e as entidades do sistema de investigação e inovação (ENESII), desde que em consórcio com PME.

São elegíveis as seguintes ações:

- Atividades de investigação industrial;
- Atividades de desenvolvimento experimental;
- Produção de bens de alta ou média intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento com foco transacionável ou internacionalizável, com elevada incorporação nacional.

As fases de candidatura são as seguintes:

- Fase 1: 30/05/2025
- Fase 2: 30/10/2025

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: OPERAÇÕES INDIVIDUAIS E EM COPROMOÇÃO

Está a decorrer a fase de apresentação de candidaturas dos avisos para apoiar projetos de Investigação e desenvolvimento tecnológico. O foco é apoiar as atividades de investigação industrial e/ou desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

Principais condições:

1. Os principais beneficiários são PMEs e Small Mid Caps nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).
2. O incentivo é de natureza não reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 80%, de acordo com as majorações definidas.
3. Fases de candidatura:
 - Fase 1: De 28/02/2025 até 24/04/2025
 - Fase 2: De 24/04/2025 até 15/09/2025
 - Fase 3: De 15/09/2025 até 06/01/2026

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).



SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA

Normas Globais de Auditoria Interna do Institute of Internal Auditors (GIAS – Global Internal Audit Standards) entraram em vigor a 9 de janeiro de 2025

Estas novas normas “GIAS” substituíram as normas anteriores do IIA de 2017.

Trata-se de um evento assinalável e histórico na área da auditoria interna que, inevitavelmente, suscita várias questões a todos os que de perto acompanham as funções de controlo interno e o valor estratégico (não somente regulatório), em especial, da função de auditoria interna, enquanto a terceira linha no modelo das “três linhas de defesa”, e que não se circunscreve tão somente ao cumprimento destas novas “GIAS”.

Entre várias, eis abaixo algumas questões (5 questões principais) que elevamos e que desenvolvemos em documento que pode encontrar [aqui](#).

Sou Administrador/Gerente, Executivo/ Diretor (Chief Executive), Gestor Operacional, Diretor de Auditoria interna (CAE), Membro da Comissão de Auditoria/ Conselho Fiscal, Auditor Externo, Diretor de Gestão de Riscos, Diretor de Compliance, Acionista/investidor, Utente, Colaborador, Regulador e Órgão de Supervisão (outro “stakeholder”) de:

(i) uma entidade com a função de auditoria interna estabelecida, mas que ainda se encontra alinhada com as normas de

auditoria interna anteriores, sem ainda ter efetuado um “GAP assessment”

Q1. O que, para além de um “GAP Assessment” (prioridade elevada), é exetável que a minha entidade faça, ou já deveria ter feito (pois as GIAS foram publicadas em 9jan24 com período de um ano de adaptação/preparação, para aplicação efetiva a 9jan25) quanto a estas novas normas de auditoria interna (GIAS)?

Q2. Estas novas normas são uma mera atualização das normas anteriores, de facto, além da atualização e do “GAP Assessment” que preconizam, podem trazer valor efetivo (oportunidades que não apenas compliance) para a minha entidade e para os meus stakeholders?

Q3. Os custos de re-alinhamento/ atualização destas novas normas GIAS (GAP assessment, formação staff, consultorias externas/co-sourcing, software, etc.) são inferiores ou superiores aos benefícios tangíveis e intangíveis (melhoria da eficiência operacional, conformidade com regulamentações e normas internas e externas, proteção de ativos e recursos da organização, apoio à gestão estratégica e tomada de decisões, maior deteção e redução de fraude, aumento de confiança dos stakeholders)?

(ii) uma entidade que não tem a função de auditoria interna estabelecida

Q4. Tenho dúvidas sobre se, por via legal/regulatória ou, de acordo com as melhores práticas de governação

e controlo interno, em função destas novas normas, não deveria esclarecer estas dúvidas de compliance e ponderar também o valor e return on investment (ROI) que a função de auditoria interna pode trazer à minha entidade e aos meus stakeholders?

Q5. Os custos de estabelecimento de uma função de auditoria interna (recursos internos e co-sourcing) e alinhamento com estas novas normas GIAS são inferiores ou superiores aos benefícios tangíveis e intangíveis (ambos descritos na Q3 acima)?

Com uma abordagem estratégica e especializada, a BDO ajuda a organizar, estruturar e executar auditorias internas, potenciando o desempenho e a competitividade da sua organização, oferecendo serviços de auditoria interna personalizados e de qualidade para organizações de diversos setores, alinhados com as Normas Globais de Auditoria Interna e com os normativos legais e regulatórios aplicáveis.

[Consulte o nosso documento de síntese](#) sobre este assunto e descubra como a BDO pode apoiar a Função de Auditoria Interna a alcançar elevados padrões de qualidade e eficiência operacional, prevenindo falhas na governação corporativa e assegurando a capacidade de agregar valor estratégico à organização.



ADVISORY & IT

FORMAÇÃO PRIMEIROS SOCORROS E PROTEÇÃO CIVIL

A BDO Enviestudos vai desenvolver uma formação presencial de 8 horas no âmbito dos primeiros socorros e proteção civil.

A formação será conduzida por um profissional experiente na área, garantindo uma abordagem prática e interativa. O tema primeiros socorros aborda questões relacionadas com a assistência imediata a vítimas de acidentes ou doenças súbitas, enquanto a proteção civil envolve a preparação, resposta e recuperação de desastres naturais ou provocados pelo homem. Os dois temas juntos, proporcionam uma formação abrangente e essencial para capacitar os participantes a responderem de forma eficaz em situações de emergência, tanto em contextos de saúde como em cenários de catástrofes.

Esta formação é uma oportunidade única para adquirir conhecimentos práticos e teóricos que podem salvar vidas e minimizar danos em situações de emergência. Compreender os conceitos básicos e a importância da proteção civil é fundamental para qualquer pessoa que deseje estar preparada para enfrentar emergências.

Não perca esta oportunidade de fazer a diferença. Inscreva-se numa dos dias disponíveis, 16/05/2025 e 14/11/2025, e garanta a sua vaga nesta formação.

Saiba mais em: <https://lnkd.in/dR22WJf7>



AUDITORIA E CONTABILIDADE

SUSTAINABILITY REPORTING

A 26 de fevereiro de 2025, a Comissão Europeia publicou o seu *primeiro pacote geral de propostas* para simplificar e agilizar os requisitos de comunicação, mantendo a transparência e a conformidade consistentes com o Pacto Ecológico Europeu. As propostas incluem alterações ao âmbito e ao calendário de adoção da Diretiva de Relatórios de Sustentabilidade Corporativa (CSRD), do Regulamento de Taxonomia da UE e da Diretiva de Due Diligence de Sustentabilidade Corporativa (CSDDD). Estas propostas afetariam

significativamente o âmbito e a extensão dos requisitos de comunicação de sustentabilidade na UE.

A BDO publicou um *artigo* que contém as principais informações que precisa de saber sobre as alterações propostas.

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (CNC)

Portaria n.º 41/2025/1 – Alteração aos modelos de demonstrações financeiras: na sequência das alterações à Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 foi publicada a Portaria n.º 41/2025/1, de 17 de fevereiro que altera os modelos

de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística. A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos relativamente aos períodos que tenham início em ou após 1 de janeiro de 2024, com exceção dos que terminem antes da data da sua entrada em vigor.

Guia de Orientação Técnica n.º 1 para o setor público: foi divulgada a Orientação Técnica n.º 1 para o setor público relativa ao reconhecimento

AUDITORIA E CONTABILIDADE

dos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) celebrados entre os municípios e a ERedes, S.A. (ex-EDP Distribuição, S.A.).

IFRS FOUNDATION E O IASB

O International Accounting Standards Board (IASB) emitiu em fevereiro de 2025 uma atualização importante da *IFRS for SMEs Accounting Standard*.

As principais atualizações foram:

- Um modelo revisto para o reconhecimento do réditio;
- Junção dos requisitos para a mensuração do justo valor num único local;
- Atualização dos requisitos para combinações de negócios, consolidações e instrumentos financeiros.

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na *área dos serviços de auditoria - IFRS*, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o passado mês de fevereiro os seguintes IFR Bulletins:

IFRB 2025/02 IASB issues Contracts Referencing Nature-dependent Electricity

O International Accounting Standards Board (IASB) emitiu em dezembro de 2024 “Contracts Referencing Nature-dependent Electricity - Amendments to IFRS 9 and IFRS 7”. As alterações clarificam os

requisitos de utilização própria na IFRS 9 no que diz respeito aos contratos que fazem referência à eletricidade dependente da natureza (CRNEs). As alterações permitem que uma entidade designe um volume nominal variável de eletricidade como um item coberto, facilitando a aplicação da contabilidade de cobertura aos CRNEs. O Boletim IFR fornece um histórico das questões que levaram às alterações, um resumo das alterações e comentários sobre determinadas implicações das alterações.



NOTÍCIAS BDO

ISCTE BUSINESS SCHOOL

Nos dias 12 e 13 de fevereiro, marcámos presença no Career Forum, promovido pelo ISCTE Business School, e que foi um ponto de encontro para mais de 65 empresas e 700 participantes, no qual houve uma importante troca de oportunidades e experiências!

Nos diversos talks realizados, as empresas participantes partilharam as vagas disponíveis, e nas speed interviews, ocorreram conexões de enorme valor para todos os intervenientes.



DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Dia 8 de Março, o mundo celebrou o dia Internacional da Mulher.

Na BDO celebramos este dia, não apenas com palavras, mas também com ações concretas, que visam lutar pela igualdade de género. Como tal, temos orgulho em apresentar o Documento hashtag#AccelerateAction pela Igualdade de Género, que possui entrevistas e histórias de diversas mulheres notáveis da BDO, nas mais variadas áreas, bem como um elevado número de dados e estatísticas relevantes sobre este tema tão em voga no mundo atual.

É com muito orgulho que recordamos que três dos cinco elementos da comissão executiva da BDO Portugal são mulheres: *Ana Gabriela Almeida* (Head of Audit), *Cristina Sousa Dias* (Head of Advisory) e *Paula Soares Sardinha* (Head of BSO).



CERCI BRAGA

A *CERCI Braga* é uma instituição que tem como principal objetivo contribuir para a congregação e articulação de esforços no sentido de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e multideficiência.

Para nós foi um enorme orgulho e privilégio assistir de perto ao trabalho desenvolvido por esta cooperativa vivenciando uma experiência única de Andebol adaptado.

Esta iniciativa faz parte de uma parceria e trabalho desenvolvido com a Cerci Braga nos últimos anos, que reflete o respetivo compromisso com uma sociedade mais justa e acessível para todos.

Agradecemos à *CERCI Braga* por nos terem recebido tão bem e por terem dado a oportunidade aos nossos colaboradores que participaram na iniciativa de também eles saírem com um sorriso na cara e continuarem a aprender da melhor forma a importância do espírito de equipa.



RUGBY | PATROCÍNIO BDO

Realizou-se no passado dia 8 de fevereiro, o jogo entre a equipa de Veteranos do CDUL Rugby e os Franceses do Lous Charnegous.

Este jogo foi realizado no Estádio Universitário de Lisboa, tendo sido um exemplo para todos pelo desportivismo e bom ambiente entre as duas equipas.



OFERTAS DE EMPREGO

Consulte todas as ofertas de emprego que temos disponíveis, [aqui](#).



www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., a BDO Advisory II, SA., a BDO Ferro & Associado, SROC, Lda., BDO EnviEstudos, S.A. e a BDO, Domingues & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © março 2025, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

BDO